



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 23/2008 -  
REGIMES ECONÓMICO, FINANCEIRO E  
CONTRA-ORDENACIONAL APLICÁVEL À  
GESTÃO DE RESÍDUOS NA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO  
Entraða 2033 Proc. Nº 102  
Data: 08/06/16 Nº 23-08/ VIII

Ponta Delgada, 13 de Junho de 2008



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 23/2008 - REGIMES ECONÓMICO,  
FINANCEIRO E CONTRA-ORDENACIONAL APLICÁVEL À GESTÃO DE  
RESÍDUOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 13 de Junho de 2008, na Delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008 - Regimes económico, financeiro e contra-ordenacional aplicável à gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 6 de Maio de 2008, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer, até 13 de Junho de 2008.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *c*) do artigo 8.º e *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

**Capítulo III**  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

*a) Na generalidade*



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa aprovar os regimes económico, financeiro e contra-ordenacional aplicável à gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores, em desenvolvimento do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de Agosto, que define o quadro para a regulação e gestão de resíduos na Região.

A presente iniciativa legislativa prevê também a criação do Fundo Regional para o Ambiente dos Açores.

***b) Na especialidade***

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada, em Comissão, qualquer proposta de alteração da iniciativa legislativa.

**Capítulo IV**

**CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES**

A Comissão promoveu a audição do Governo Regional dos Açores, na pessoa da Secretário Regional do Ambiente e do Mar, que salientou a importância da presente iniciativa, no desenvolvimento do quadro para a regulação e gestão de resíduos na Região.

O governante destacou, ainda, a criação do Fundo Regional para o Ambiente dos Açores, o facto das taxas fixadas serem inferiores em cerca de 50% à média em vigor no resto do país.

A Comissão solicitou o parecer da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA), cujo prazo terminou no dia 31 de Maio p.p., não tendo recebido qualquer comunicação, até à data do presente relatório.

Foi recebido um parecer da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, o qual se anexa ao presente relatório, constituindo parte integrante do mesmo.

**Capítulo V**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS* manifestou a sua concordância com a iniciativa legislativa em apreciação, porquanto esta constitui mais um passo na definição do quadro para a regulação e gestão de resíduos na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de Agosto.

O *Grupo Parlamentar do PSD* absteve-se na apreciação da iniciativa legislativa em Comissão, reservando a respectiva posição para a reunião do Plenário.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo VI  
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008 - Regimes económico, financeiro e contra-ordenacional aplicável à gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores.

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

Ponta Delgada, 13 de Junho de 2008

A Relatora, em substituição

*Mariana Matos*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*

ANEXO: um parecer



## Câmara Municipal de Vila Franca do Campo



Exmo(s) Senhor(es)  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS  
AÇORES  
Rua Marcelino Lima  
Horta (Matriz)  
9901-858HORTA

### OFICIO

#### ASSUNTO

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL 23/2008 DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Nossa Referência

2088/2008

Data 03-06-2008

Vossa Referência

Vossa Comunicação

A Câmara Municipal em sua reunião tomada no dia 19/05/2008, deliberou por unanimidade expressar a sua concordância com o parecer emitido pela Eng.<sup>a</sup> do Ambiente ao serviço desta Autarquia, relativo à proposta do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008, apresentada por essa Assembleia Legislativa, o qual se envia a V.Ex.<sup>a</sup> para conhecimento.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Divisão Administrativa e Operacional

Duarte Manuel Carreiro P. Pimentel

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1946	Proc. Nº 102
Data 08 / 06 / 06 23-08/114	

ZR



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

### Informação Gabinete Técnico – Áreas Ambiental

**Data:** 15 de Maio de 2008

**Assunto:** Parecer – Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 23/2008 – Regimes Económico, Financeiro e Contra-Ordenacional Aplicável à Gestão de Resíduos na RAA

*Despacho:*

*Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal*

Após a leitura do documento em apreço, manifestamos o nosso desagrado no que respeita à implementação de uma taxa a pagar pelas entidades responsáveis pela gestão de resíduos, estabelecida nos Artigos 3º e 4º.

Os municípios da Região Autónoma dos Açores são as entidades responsáveis pela gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos, estando afecto a esta função inúmeras despesas e preocupações. Esforçam-se diariamente estas entidades por manter e garantir um serviço público eficiente e de qualidade e na forma da sua melhor gestão, acarretando estas funções despesas inerentes à recolha, transporte, deposição e gestão.

Concordamos que a deposição em aterro, situação actual, não é a mais correcta, mas atendendo às características insulares da região, as soluções muitas vezes não são tecnicamente e economicamente viáveis, pelo que não deverá-se proceder neste momento à penalização por taxas, quando não existem grandes alternativas a este processo.

Também é de nosso entender que como forma de reduzir a deposição em aterro deve-se apostar na reciclagem, processo este defendido por nós e com grande aposta no seu funcionamento, nas campanhas de sensibilização levadas a cabo nos últimos anos, mas com consciência que muito há a fazer e que o seu sucesso está também dependente da população e que os hábitos do dia-a-dia são difíceis de corrigir e levam tempo.

Como tal, não consideramos justo o pagamento desta taxa. Quem tem à sua responsabilidade uma tarefa de grande utilidade pública e responsabilidade, não deve ser penalizado.

A arrecadação de fundos deverá ser conseguida apostando-se em punir quem infringe, quem comete atentados ambientais e não através de quem se esforça e trabalha para melhorar um bem comum.

Também foi possível constatar neste diploma a criação de várias entidades, com diversos campos de actuação sobre a mesma matéria, não se julgando benéfica esta situação, consideramos que apenas deveria existir uma entidade reguladora responsável por todos os assuntos relacionados com os resíduos, facilitando a compreensão e aplicação da legislação e respectivos estudos técnicos, tomando todo o processo mais eficiente.

Por último e reportando-nos ao Capítulo V, Artigo 24º, propõe-se a inclusão de contra-ordenação, o abandono de quaisquer tipos de resíduos em local ou instalação não licenciada para a gestão de resíduos e não só perigosos, numa alínea do campo das contra-ordenações graves, uma vez que esta situação é muito recorrente e as entidades fiscalizadoras necessitam de base jurídica para combater este problema.

Deixo o assunto à vossa superior consideração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO**

Atentamente,

A Engenheira do Ambiente

*Ana Borges*

Ana Borges